

Resumo de Convênio

Referência

21/10/2021

Registro => 11809
Entidade => 50/001
UNIVERSIDADE DE SEVILHA

Objetivo : Desenvolvimento mútuo através de um programa de cooperação

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1082400 - JOAO GUILHERME LEAL MENDONCA
Ato: 188/2021 - 20/10/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 19/10/2021 Data Início : 19/10/2021 Data Término : 19/10/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.054180/2020-19
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 21/10/2021 Número : 199 Página : 101

Contato : Miguel Angel
Endereço : Espanha
Espanha Espanha
Telefone :



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E
CULTURAL QUE CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A
UNIVERSIDAD DE SEVILLA**

A *Universidade de Brasília*, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e a *Universidad de Sevilla*, com sede em c/ San Fernando, 4, 41004-Sevilla, España, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Miguel Ángel Castro Arroyo, nomeado pelo Decreto 198/2020 de 1 de dezembro da Junta de Andalucía, e cuja representação legal ostenta, tal como disposto no art. 20 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, das Universidades, bem como o art. 20 do Estatuto da Universidade de Sevilla, aprovado pelo Decreto 324/2003, de 25 de novembro, modificado pelo Decreto 55/2017, de 11 de abril, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se

**MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO
ACADÉMICO, CIENTÍFICO Y CULTURAL
QUE CELEBRAN LA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA Y LA UNIVERSIDAD DE
SEVILLA**

La *Universidad de Brasília*, institución federal de enseñanza superior, fundación pública creada por la Ley nº 3.998, de 15/12/61 e instituida por el Decreto nº 500, de 15/01/62, inscrita en el CNPJ bajo el número 00.038.174/0001-43, con sede en el *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasilia-DF, Brasil*, representada en este acto por su Secretario para Asuntos Internacionales, Prof. Virgilio Pereira de Almeida, brasileño, residente y domiciliado en Brasilia, DF, titular del CPF nº. 659.398.756-53 y del Documento de Identidad n.º M3.993.431 SSP / MG, con delegación otorgada por el Orden del Rector n.º 0843/2020 y la *Universidad de Sevilla* con sede en c/ San Fernando, 4, 41004-Sevilla, España, en este acto representada por Prof. Miguel Ángel Castro Arroyo, Rector Magnífico de la Universidad de Sevilla, nombrado en virtud de Decreto 198/2020 de 1 de diciembre de la Junta de Andalucía, y cuya representación legal ostenta, según dispone el art. 20 de la Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre, de Universidades, así como el art. 20 del Estatuto de la Universidad de Sevilla, aprobado por Decreto 324/2003, de 25 de noviembre, modificado por Decreto 55/2017, de 11 de abril, resuelven celebrar el presente Memorándum de Entendimiento, en conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países y mediante las cláusulas y condiciones pactadas, a seguir:

DEL OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA - El presente Memorándum regula la forma y las condiciones por las cuales las partes en convenio



propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA UNICA- O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - Troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - Elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - Permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4- Troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- Permuta de recursos de ensino;
- 6- Intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- Presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Universidad de Sevilla* e a *Universidade de Brasília* comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as

se proponen desarrollar un programa de mutua cooperación e intercambio académico, científico y cultural, abarcando áreas de interés mutuo.

SUBCLÁUSULA UNICA- El programa de cooperación referido en esta cláusula abarcará, especificamente:

- 1 - Intercambio de informaciones entre los responsables por trabajos de investigación;
- 2 - Elaboración de programas de investigación;
- 3 - Intercambio de equipamientos y de material bibliográfico.
- 4 - Intercambio de experiencias y de informaciones pedagógicas;
- 5 - Intercambio de recursos de enseñanza;
- 6 - Intercambio de profesores, estudiantes, especialistas y técnicos administrativos;
- 7 - Presencia recíproca en eventuales debates, conferencias o simposios de mutuo interés.

DE LAS CONDICIONES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para la obtención del objetivo propuesto, la *Universidad de Sevilla* y la *Universidade de Brasilia*, se comprometen a:

- I - Designar a los respectivos ejecutores de este Memorandum;
- II - Estimular, en el ámbito de las respectivas instituciones, el estudio del idioma, de la literatura y de la cultura de los respectivos países;
- III - Promover prácticas y permitir, al personal perteneciente a las universidades que integran el presente Memorandum, el acceso a las dependencias e instalaciones del departamento específico de la institución;
- IV - Asegurar que los resultados obtenidos de la investigación conjunta sean amplamente divulgados con la expresa mención a este Memorandum y, también, el mutuo



regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento. Os intercâmbios ocorrerão em Convênio Bilateral com as faculdades ou áreas do conhecimento de interesse das partes e que será disponibilizado pela Universidade de Sevilha.
- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
- 3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
- 4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
- 6 - Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa

derecho de patente y de autor, siguiendo los reglamentos jurídicos internos de las partes en convenio;

V – Elaborar un plan de trabajo conjunto para cada actividad de cooperación. Casos específicos serán objeto de convenios propios.

DEL INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCERA - El intercambio se realizará mediante las siguientes condiciones:

I - Del intercambio de estudiantes:

- 1 - El número de estudiantes participantes en los programas de intercambio será determinado mediante previo aviso. Los intercambios se concretarán en un Acuerdo Bilateral con las facultades o áreas de conocimiento que interesen a las partes y que proporcionará la Universidad de Sevilla.
- 2 - Cada universidad seleccionará a los estudiantes de intercambio. Esos estudiantes deberán ser aprobados por la parte anfitriona;
- 3 - Los estudiantes deberán tener un buen dominio de la lengua oficial del país sede de la universidad anfitriona;
- 4 - El periodo estudiado será de un periodo lectivo o de un año académico
- 5 - Los estudiantes de intercambio no pagarán por el aprendizaje en la universidad anfitriona;
- 6- Las universidades ofrecerán hospedaje para los estudiantes, cuando sea posible, no significando eso una obligación.

II - Del intercambio de profesores:

- 1 - El número de profesores por año será determinado conforme las necesidades y los fondos disponibles;
- 2 - El periodo y el número de horas del intercambio para docencia e



serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso, desde que haja disponibilidade de crédito para esse fim nos orçamentos de cada uma das instituições.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até um (1) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

investigación serán determinados, de mutuo acuerdo, entre las instituciones participantes, respetándose los procedimientos internos de cada una;

- 3 - El profesor de intercambio tendrá los mismos derechos de utilización de las instalaciones que cualquier otro profesor visitante;

DE LOS RECURSOS FINANCIEROS

CLÁUSULA CUARTA - Las partes que firman el convenio podrán compartir los costos de las diversas actividades, según entendimientos previos y específicos para cada caso, siempre que exista disponibilidad de crédito al efecto en los presupuestos de cada una de las instituciones.

No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

DE LA VIGENCIA Y RESCISIÓN

CLÁUSULA QUINTA - El presente Memorandum tendrá vigencia por 04 (cuatro) años a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser rescindido, por cualquiera de las partes, mediante notificación, por escrito, con antecedencia mínima de 60 (sesenta) días.

El presente Memorandum podrá renovarse por un (1) período de igual duración por medio de una manifestación por escrito de una de las partes y la aceptación por escrito de la otra.

DE LA PUBLICACIÓN

CLÁUSULA SEXTA - El extracto del presente instrumento deberá ser publicado en el *Diário Oficial da União*, en el plazo de 20 (veinte) días a contar de la fecha de la firma, corriendo tal iniciativa y gasto a cuenta de la *Universidade de Brasília*.



DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça espanhola ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

DO COMISSAO

CLÁUSULA OITAVO- Para a execução do presente Convênio de Colaboração, ambas as instituições acordam em constituir uma Comissão de Acompanhamento. Estará integrada por dois representantes designados por cada uma das partes.

A Comissão de Acompanhamento terá as seguintes funções:

- a) Assumir a tarefa de acompanhamento do presente Convênio.
- b) Coordenar os trabalhos necessários para a execução do Convênio.
- c) Informar sobre a interpretação, acompanhamento e possíveis prorrogações.
- d) Conhecer, informar e propiciar a resolução amigável das questões derivadas da execução e cumprimento do Convênio.
- e) As restantes funções estabelecidas no presente Convênio de Colaboração.

DO PROTEÇÃO DE DADOS

Ao assinar este Memorando, as partes assumem a obrigação legal de proteger os dados pessoais a que tenham acesso por ocasião dos presentes termos e condições. Portanto, devem adotar as medidas que lhes permitam cumprir as disposições da regulamentação vigente de cada um dos países que integram este

DEL FORO

CLÁUSULA SÉPTIMA – Quedan elegidos el Foro de la Justicia Federal, Sección Judicial de Brasília, Distrito Federal, Brasil, y el Foro de la Justicia, Tribunales de Sevilla (España) para dirimir, en el ámbito de sus jurisdicciones específicas, las cuestiones resultantes del presente Memorandum que no puedan ser decididas por medios administrativos.

DE LA COMISIÓN

CLÁUSULA OCTAVA - Para la ejecución del presente Memorandum, ambas Instituciones acuerdan la constitución de una Comisión de Seguimiento que estará integrada por dos representantes designados por cada una de las partes.

La Comisión de Seguimiento tendrá las siguientes funciones:

- a) Asumir la labor de seguimiento del presente Memorandum.
- b) Coordinar los trabajos necesarios para la ejecución del Memorandum.
- c) Informar sobre la interpretación, seguimiento y posibles prórrogas.
- d) Conocer, informar y propiciar la resolución amistosa de las cuestiones derivadas de la ejecución y cumplimiento del Memorandum.
- e) Las restantes funciones establecidas en el presente Memorandum.

DE LA PROTECCIÓN DE DATOS

Mediante la celebración del presente Memorandum, las partes asumen la obligación legal de proteger los datos personales a los que accedan con ocasión de estos términos y condiciones. Por tanto, deberán adoptar las medidas que les permitan dar cumplimiento a lo dispuesto por la normativa vigente de cada uno de los países que



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

Memorando. Como consequência desta obrigação legal, entre outras, devem adotar medidas de segurança informática, administrativa ou física, de acordo com a criticidade das informações pessoais a que acedem, de forma a garantir que este tipo de informação não seja utilizado, comercializado, cedido, transferido e / ou não será submetido a qualquer outro tratamento contrário ao objeto das disposições do objeto deste Memorando.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 01 via.

Brasília,

Documento assinado digitalmente
gov.br Virgílio Pereira de Almeida
Data: 26/07/2021 08:52:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Virgílio Pereira de Almeida
Secretário para Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília

forman parte de este Memorandum. Como consecuencia de esta obligación legal, entre otras, deberán adoptar las medidas de seguridad de tipo informático, administrativo o físico, acorde a la criticidad de la información personal a la que acceden, para garantizar que este tipo de información no será usada, comercializada, cedida, transferida y/o no será sometida a cualquier otro tratamiento contrario a la finalidad comprendida en lo dispuesto en el objeto del presente Memorandum.

Y, por estar así, justas y pactadas, firman las partes el presente Memorandum en 01 copia.

Sevilla,

CASTRO ARROYO Firmado digitalmente por
MIGUEL ANGEL CASTRO ARROYO MIGUEL
34042650M ANGEL - 34042650M
Fecha: 2021.10.19
09:25:15 +02'00'

Miguel Ángel Castro Arroyo
Rector de la Universidad de Sevilla